

PROPOSTA Nº 789/JFC/2019

1.a Alteração da Estrutura Orgânica dos serviços da Junta de Freguesia de Carnide e competente Regulamento – art. 13.º e 15.º, n.º 4 do D.L. 305/2009, de 23 de Outubro e alínea n) do n.º 1 do art. 9.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro

Por deliberação da Junta de freguesia datada de 29 de Novembro de 2018 e da Assembleia de Freguesia, de 17 de Dezembro de 2018, foi aprovada a Estrutura Orgânica da Junta de Freguesia de Carnide;

Tendo presente o número de recursos humanos actualmente existentes na Junta de Freguesia e as regras consagradas no D.L. n.º 305/2009 de 23 de Outubro, bem como o disposto no art. 88.º, n.º 3 da LTFP (Anexo da Lei 35/2014, de 20 de Junho), propõe-se a presente alteração à orgânica da Freguesia, a qual manterá uma estrutura formal hierarquizada constituída por três divisões (unidades orgânicas flexíveis), com mais duas secções (subunidades orgânicas flexíveis) a criar e a acrescer às duas secções actualmente existentes, directamente dependentes do Dirigente Intermédio de 2.º grau da respectiva Unidade. Estas subunidades orgânicas flexíveis de suporte, à semelhança das existentes, serão coordenadas por um coordenador técnico (carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico).

A alteração agora proposta, importa uma nova redacção dos artigos 10.º e 12.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Junta de Freguesia de Carnide, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º

Modelo de estrutura dos serviços da Freguesia

1 - Para a prossecução das atribuições e das competências cometidas à Freguesia, a organização dos serviços obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

a) Unidades orgânicas flexíveis (Divisões), lideradas por dirigentes;

b) Subunidades orgânicas (unidades de apoio à gestão), lideradas por um coordenador técnico;

3 - São constituídas, no máximo:

a) 3 unidades orgânicas flexíveis – Divisões;



junta de freguesia

~~b) 2 subunidades orgânicas - Secções.~~

b) 4 subunidades orgânicas - Secções.”

“Artigo 12.º

Unidades e subunidades orgânicas

1 - As unidades orgânicas flexíveis lideradas por pessoal dirigente, com cargo de direcção intermédia de 2.º grau, a quem cabe a coordenação geral de todas as unidades, subunidades, núcleos e serviços integrados na mesma, compreendem as seguintes divisões:

- Divisão de Espaço Público;
- Divisão de Intervenção local;
- Divisão de Administração Geral.

2 - As unidades orgânicas flexíveis ora criadas, assentam nos três eixos estratégicos Carnide + Verde; + Comunitária e + Participada.

3 - As subunidades orgânicas, integradas ou não nas unidades orgânicas flexíveis, lideradas por pessoal com funções de coordenação, compreendem as seguintes secções:

- a) Secção de Eventos;
- b) Secção de Recursos Humanos;
- c) Secção Dinamização Cultural
- d) Secção Inter-Generacional”

Carnide, 5 de Dezembro de 2019

O Presidente,

Fábio Martins de Sousa

PROPOSTA n.º 789 a)/JFC/2019

1.a Alteração à Estrutura Orgânica da Junta de Freguesia de Carnide

D.L. 305/2009, de 23 de Outubro

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, impondo a revisão dos serviços de administração autárquica, incluindo das Freguesias, tendo em vista a orientação da organização, da estrutura e do funcionamento dos serviços da Freguesia pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa (*vide* art. 2.º e 3.º do D.L. n.º 305/2009, de 23 de Outubro).

b) Para dar cumprimento ao leque de atribuições das freguesias definidas legalmente pelo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pela lei da reorganização administrativa de Lisboa, resultante da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, foi aprovada a Estrutura Orgânica da Junta de Freguesia de Carnide, por deliberação da Junta de freguesia datada de 29 de Novembro de 2018 e da Assembleia de Freguesia, de 17 de Dezembro de 2018.

c) Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica;
- ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas.

d) Tendo presente o número de recursos humanos actualmente existentes na Junta de Freguesia e as regras consagradas no D.L. n.º 305/2009 de 23 de Outubro, mantém-se a estrutura formal hierarquizada constituída por três divisões (unidades orgânicas flexíveis) e propõe-se a criação de mais duas secções (subunidades orgânicas), directamente dependentes do Dirigente Intermédio de 2.º grau da respectiva



junta de freguesia

Unidade. Estas subunidades orgânicas flexíveis de suporte serão coordenadas por um coordenador técnico (carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico).

Tenho a honra de propor à Junta de Freguesia:

No uso das competências previstas nas alíneas h) e xx) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como na previsão dos art. 13.º e 15.º, n.º 4 do D.L. n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que aprove e submeta à aprovação da Assembleia de Freguesia, para os efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 9.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a 1.ª alteração da Estrutura Orgânica dos Serviços da Junta de Freguesia de Carnide e competente Regulamento [artigos 10.º, n.º 3 al. b) e art. 12.º, n.º 3 al. c) e d)], nos termos constantes do Anexo à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.

Lisboa, 5 de Dezembro de 2019

O Presidente,

Fábio Martins de Sousa



junta de freguesia

REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE

Aprovada por deliberação datada de 29.11.2018 da Junta de Freguesia e por deliberação datada de 17.12.2018. A 1.ª alteração - art. 10.º, n.º 3 al. b) e art 12.º, n.º 3 al. c) e d) – resulta da deliberação da Junta de Freguesia, datada de 9 de Dezembro e da Assembleia de Freguesia, de 19 de Dezembro.

Dezembro de 2019

Página 1 de 14



ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

CONTEXTO

ORGANIZACIONAL Artigo 1.º

| Lei habilitante

Artigo 2.º | Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 3.º | Visão

Artigo 4.º | Missão

Artigo 5.º | Valores

Artigo 6.º | Princípios

Artigo 7.º | Da qualificação e valorização dos Trabalhadores

Artigo 8.º | Da qualidade e inovação dos serviços

Artigo 9.º | Da aproximação da gestão ao cidadão

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 10.º | Modelo de estrutura dos serviços da Freguesia

Artigo 11.º | Categorias de unidades e subunidades orgânicas

Artigo 12.º | Unidades e subunidades orgânicas

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ORGÂNICAS

Artigo 13.º | Competências comuns às Unidades e Subunidades Orgânicas

Artigo 14.º | Atribuições e competências das unidades e subunidades orgânicas flexíveis

Artigo 15.º | Gestão dos serviços da Freguesia

Artigo 16.º | Afectação, Distribuição e Mobilidade do Pessoal

Artigo 17.º | Delegação de competências

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º | Organograma

Artigo 19.º | Interpretação e integração de Lacunas

Artigo 20.º | Norma revogatória

Artigo 21.º | Entrada em vigor

ANEXO (Artigo 18.º)

Organograma da estrutura orgânica flexível dos serviços da Junta de Freguesia de Carnide



REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA JUNTA FREGUESIA DE CARNIDE

PREÂMBULO

A consolidação da autonomia do Poder Local, traduzida na descentralização de várias matérias e domínios para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços, para que possam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

Por outro lado, e com a entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, diploma que aprovou a reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, assim como o alargamento das competências próprias das Juntas de Freguesia e o redimensionamento dos seus mapas de pessoal, novos desafios se perspectivam para as diversas Juntas de Freguesia.

O artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, veio atribuir, para além das competências próprias de que dispõem as Freguesias, um conjunto significativo de novas competências às Juntas de Freguesia da Cidade. Assim sendo, e uma vez que, o número e a natureza das competências transitadas é complexa, torna-se necessário proceder à reorganização dos Serviços da Junta de Freguesia de Carnide no sentido de serem criadas condições para que o exercício das competências cometidas por lei à autarquia seja desenvolvido com eficácia, transparência e proximidade às Pessoas.

Dado o novo enquadramento legal, encontra-se a Junta de Freguesia de Carnide perante um enorme desafio de reorganização dos seus Serviços e, em consonância com o disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23 de Outubro, procede-se à proposta de organização interna dos serviços da Junta, adequando a sua estrutura organizacional de acordo com as novas competências e as especificidades daí decorrentes, criando-se uma estrutura orgânica capaz de dar resposta às exigências do quotidiano e aos projectos de futuro para a Carnide que ambicionamos.

A elaboração do presente Regulamento da Estrutura Orgânica, segue uma linha de continuidade, promovendo igualmente os factores de inovação inerentes à gestão eficiente de uma Junta de Freguesia que se propõe corresponder aos desafios do futuro.

Na elaboração da presente proposta de Regulamento foram tidas em conta as normas e os princípios orientadores emanados do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e o do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.



CAPÍTULO I

CONTEXTO ORGANIZACIONAL

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na al. n) do art. 9.º e al. h) e xx) do art. 16.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente **Regulamento da Estrutura Orgânica da Freguesia de Carnide, doravante designado Regulamento**, define o modelo de estrutura orgânica da Freguesia e estabelece as regras e princípios comuns ao funcionamento e organização dos serviços, com vista a um melhor desempenho junto da população.
- 2 – O Regulamento, enquanto instrumento base de suporte à organização e gestão da actividade da Freguesia, define as competências comuns às diversas unidades orgânicas, estabelece a organização base estruturando-a e dando sentido às diversas áreas funcionais.
- 3 - O Regulamento aplica-se a todos os serviços da Junta de Freguesia de Carnide.

Artigo 3.º

Visão

A Junta de Freguesia de Carnide desenvolve toda a sua acção promovendo a participação das Pessoas e tendo em linha de conta aquilo que são os desejos, as ambições e as necessidades de todos aqueles que estudam, trabalham e residem na Freguesia.



Artigo 4.º

Missão

A Junta de Freguesia de Carnide tem como missão potenciar a implementação de projectos que permitam construir mais e melhor futuro nas áreas de educação, desenvolvimento social e comunitário, cultura, intergerações, ambiental, desporto, bem como, na valorização constante do trabalho em parceria com o movimento associativo, as empresas, as Pessoas, as instituições e o comércio local.

Artigo 5.º

Valores

1 - A Junta de Freguesia de Carnide rege a sua actuação pelos princípios e valores prescritos nos diplomas legais em vigor, nomeadamente na Carta Deontológica da Administração Pública, aprovada pela Resolução n.º 18/93, de 17 de Março.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Junta de Freguesia de Carnide pauta a sua actuação pelo seguinte quadro de valores:

- Compromisso máximo com as Pessoas;
- Compromisso com o serviço público no cumprimento dos princípios de legalidade, da prossecução do interesse público e da imparcialidade;
- Transparência na gestão e integridade no exercício de funções;
- Preocupação com o futuro social e ambiental;
- Envolvimento sério e empenhado dos Trabalhadores da Junta e do Movimento Associativo;
- Liderança da Administração Pública pelo exemplo;
- Inovação e valorização do Trabalhador Público.

Artigo 6.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da Freguesia orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, bem como, pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação



dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos.

Artigo 7.º

Da qualificação e valorização dos Trabalhadores

A Junta de Freguesia de Carnide promove uma cultura organizacional de valorização dos seus Trabalhadores, apostando na sua qualificação, na melhoria contínua das suas competências, e desenvolvendo um conjunto de acções que potenciem a motivação individual e colectiva.

Artigo 8.º

Da qualidade e inovação dos serviços

A Junta de Freguesia de Carnide foca-se na prestação de um serviço de qualidade e de inovação constantes, promovendo uma melhoria contínua do desempenho dos serviços através da introdução de novos métodos de gestão e novas metodologias de trabalho, na prossecução do interesse público assente em princípios basilares de uma moderna gestão pública.

Artigo 9.º

Da aproximação da gestão ao cidadão

A Junta de Freguesia de Carnide promove activamente a participação da comunidade na gestão pública, promovendo uma gestão participada e informada, uma prática permanente de diálogo com as Pessoas, com as associações, com as instituições públicas e com os agentes sociais e económicos que operam nas mais diversas áreas de actividade.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 10.º

Modelo de estrutura dos serviços da Freguesia

1 - Para a prossecução das atribuições e das competências cometidas à Freguesia, a organização dos serviços obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

- a) Unidades orgânicas flexíveis (Divisões), lideradas por dirigentes;
- b) Subunidades orgânicas (unidades de apoio à gestão), lideradas por um coordenador técnico;

3 - São constituídas, no máximo:

- a) 3 unidades orgânicas flexíveis – Divisões;
- b) 4 subunidades orgânicas – Secções.

Artigo 11.º

Categorias de unidades e subunidades orgânicas

Os serviços da Freguesia organizam-se nas seguintes categorias de unidades e subunidades orgânicas:

- a) Divisões — unidades orgânicas de carácter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional;
- b) Unidades de apoio à gestão (Secções) — subunidades orgânicas de carácter flexível que agregam actividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

Artigo 12.º

Unidades e subunidades orgânicas

1 - As unidades orgânicas flexíveis lideradas por pessoal dirigente, com cargo de direcção intermédia de 2.º grau, a quem cabe a coordenação geral de todas as unidades, subunidades, núcleos e serviços integrados na mesma, compreendem as seguintes divisões:



- Divisão de Espaço Público;
- Divisão de Intervenção local;
- Divisão de Administração Geral.

2 – As unidades orgânicas flexíveis ora criadas, assentam nos três eixos estratégicos

Carnide + Verde; + Comunitária e + Participada.

3 - As subunidades orgânicas, integradas ou não nas unidades orgânicas flexíveis, lideradas por pessoal com funções de coordenação, compreendem as seguintes secções:

- a) Secção de Eventos;
- b) Secção de Recursos Humanos;
- c) Secção Dinamização Cultural
- d) Secção Inter-Generacional

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ORGÂNICAS

Artigo 13.º

Competências comuns às Unidades e Subunidades Orgânicas

Constituem competências comuns às diferentes Unidades e Subunidades Orgânicas:

- a) Elaborar estudos e propostas necessárias à definição das políticas da freguesia no âmbito das suas competências e assegurar a sua execução;
- b) Apoiar o órgão executivo na definição, implementação e execução das políticas e estratégias respeitantes à governação da freguesia;
- c) Participar activamente na elaboração das Grandes Opções do Plano, Orçamento e documentos de Prestação de Contas;
- d) Elaborar e submeter à aprovação superior, propostas de instruções, normas e regulamentos que forem julgadas necessárias ao exercício da sua actividade, bem como propor medidas para a melhoria do funcionamento dos serviços e para a execução correcta das competências da Freguesia;
- e) Preparar os projectos das propostas a submeter à aprovação dos órgãos da Freguesia e assegurar a sua execução após aprovação, bem como os despachos do Presidente ou Vogais com competências delegadas;



- f) Participar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da actividade da Freguesia;
- g) Programar a actuação dos serviços em consonância com as Opções do Plano e elaborar periodicamente os correspondentes relatórios de actividade;
- h) Propor medidas no sentido da melhoria e da desburocratização dos serviços ou dos circuitos administrativos e emitir as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas a seu cargo;
- i) Articular as actividades com os demais serviços e, quando seja o caso, com as entidades que prestam serviços públicos no território da Freguesia, na prossecução de objectivos e na realização de actividades ou tarefas comuns ou complementares, nomeadamente, na elaboração e execução de planos e programas intersectoriais, na resposta atempada ao cidadão e na harmonização das diversas intervenções;
- j) Informar e dar pareceres sobre os assuntos da sua área de responsabilidade;
- k) Assegurar a comunicação necessária com os demais serviços, de forma a permitir uma actuação integrada, no desempenho das respectivas actividades;
- l) Coordenar a actividade dos serviços, em consonância com o plano de actividades, e assegurar a correcta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;
- m) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais, incluindo instalações, equipamentos, mobiliário e recursos tecnológicos afectos à sua unidade ou subunidade orgânica, em articulação com as restantes unidades e/ou subunidades, tendo sempre em vista a obtenção de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados à população e a respectiva adequação às necessidades e à dinâmica do desenvolvimento;
- n) Promover a valorização dos respectivos recursos humanos com base na formação profissional contínua, na participação e na disciplina laboral;
- o) Promover o desenvolvimento tecnológico e a contínua adopção de medidas de natureza técnica e administrativa tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;
- p) Participar, sempre que for superiormente determinado, nas reuniões dos órgãos da Freguesia, comissões ou órgãos consultivos;



- q) Assegurar a cooperação técnica e/ou a representação da Freguesia, sempre que for determinado;
- r) Assegurar o melhor atendimento da população e o tratamento das questões e problemas apresentados, promovendo a sua eficiente resolução;
- s) Receber, tratar e divulgar a informação necessária entre os diversos serviços, tendo em vista o seu bom funcionamento e interdependência;
- t) Promover o desenvolvimento tecnológico e a boa organização do trabalho, com base em procedimentos modernos de gestão, com vista a um contínuo aumento da produtividade; u) Apoiar na elaboração dos cadernos de encargos no âmbito dos procedimentos de contratação pública que digam respeito à sua área de competência;
- v) Depositar no arquivo geral, no final de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final, e que se mostrem desnecessários ao normal funcionamento dos serviços;
- x) Zelar pelo cumprimento dos deveres gerais e específicos dos Trabalhadores da Junta de Freguesia;
- y) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho.

Artigo 14.º

Atribuições e competências das unidades e subunidades orgânicas flexíveis

As atribuições e competências das diversas unidades e subunidades orgânicas flexíveis da presente estrutura orgânica, bem como, a criação, alteração e extinção dos diversos serviços de apoio, serão fixadas por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente, nos termos do disposto no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 305/1999, de 23 de Outubro.

Artigo 15.º

Gestão dos serviços da Freguesia

A Junta de Freguesia e o seu Presidente gerem permanentemente os serviços da Freguesia, garantindo, através da implementação das medidas necessárias, a sua correcta actuação na prossecução dos objectivos e cumprimento dos princípios enunciados, promovendo o



controlo e avaliação de desempenho, bem como a adequação e aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 16.º

Afectação, Distribuição e Mobilidade do Pessoal

À Junta de Freguesia de Carnide, sob proposta do Presidente, compete a conformação da estrutura interna das unidades, subunidades orgânicas e/ou serviços de apoio, bem como dos Trabalhadores, nos termos da alínea b) do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Artigo 17.º

Delegação de competências

1 - A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativa, no sentido da maior eficiência e celeridade dos procedimentos.

2 - A delegação de competências e poderes respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Organogram

a

O organograma da estrutura orgânica flexível dos serviços da Junta de Freguesia de Carnide encontra-se anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 19.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de



interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 20.º Norma
revogatória**

Com a aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Carnide anterior, bem como todas as disposições regulamentares ou orientações de serviço, independentemente da sua natureza ou função, que contrariem o disposto no presente Regulamento.

**Artigo 21.º
Entrada em
vigor**

A estrutura orgânica flexível da Junta de Freguesia de Carnide entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

**ANEXO
(Artigo 18.º)**

**ORGANOGRAMA
DA ESTRUTURA ORGÂNICA FLEXÍVEL
DA JUNTA DE FREGUESIA
DE CARNIDE**



ANEXO

(Artigo 18.º)

ORGANOGRAMA

DA ESTRUTURA ORGÂNICA FLEXÍVEL

DA JUNTA DE FREGUESIA

DE

CARNIDE



junta de freguesia



junta de freguesia
ECS
região XXI

